



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 027/2025/FME

CREDENCIAMENTO

Nº 003/2025/FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001-37, com sede à Av. Cel Carlos de Brito, s/n. - Prado – Pesqueira - PE, pela Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 14133 de 2021, e suas alterações posteriores, iniciando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, no horário das 08:00h às 12:00h, do dia 25/08/2025 e encerrando no dia 27/08/2025, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, situada na Av. ATONIO ROSA SILVA Nº 159.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Contratação, no site da Prefeitura <https://pesqueira.pe.gov.br>, bem como em quadro de aviso da Comissão de Contratação.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem no prazo de 60 dias, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXO IV - DECLARAÇÕES

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://pesqueira.pe.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. ATONIO ROSA SILVA Nº 159 (E-mail: cpeducacaopesqueira@gmail.com), Departamento de Licitações nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 139º, inciso I e II, juntamente com § 1º, da Lei nº 14133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS TIPO: COSTUREIRAS, MÚSICOS INSTRUTORES E MAESTROS, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, conforme quantidades estimadas e valores fixados no item 3 deste Edital, com a finalidade de instruir, coordenar e acompanhar as Bandas Musicais/Fanfarras das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira-PE, na condução do Desfile Cívico do dia 07 de setembro de 2025, para atender as demandas e suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira - PE.

2.2 Os profissionais prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte dos Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Secretaria de Educação do Município recorrerão e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AS - Autorização de Serviços - expedida por responsável designado pelo órgão competente.

2.3 Esta Chamada Pública ficará aberta durante o período de 30 (trinta) dias, a todos os profissionais interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

2.4 Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada profissional empreendedor, sendo o primeiro a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquele que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela Contratante.

2.5 O prazo para início da disponibilidade do profissional Credenciado para prestação dos serviços não poderá exceder a 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Termo de Adesão/Contrato.

2.6 Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais relacionados neste processo (pessoa física ou MEI) credenciado nas instalações da Secretaria Municipal de Educação de acordo com as Autorização de Serviços emitidas pela área gestora, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta/imediata, atendendo plenamente a demanda gerada, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos serviços pela Secretaria de Educação.

2.7 Após a realização de cada serviço os profissionais credenciados, deverão concluir o preenchimento da autorização com os serviços, valor, data e assinatura do solicitante, comprovando a informação anterior. Esta AS (Autorização de Serviços) ficará em poder da Secretaria de Educação para efeito de apuração das atividades executadas.

2.8 Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela Administração, serão rejeitados e deverão ser refeitos, podendo os profissionais arcarem com todas as expensas/ônus do fato.

3. JUSTIFICATIVAS DO CREDENCIAMENTO:

3O Município de Pesqueira/PE identifica a necessidade de contratação de profissionais especializados, tais como costureiras, músicos instrutores e maestros, para atender às demandas específicas relacionadas à organização e realização dos desfiles cívicos de 07 de setembro, data integrante do calendário oficial de eventos cívico-educacionais do município.

A execução dos desfiles requer preparativos de ordem logística, artística e cultural, que envolvem:

- a confecção de vestimentas e uniformes personalizados;
- a formação e ensaio de bandas marciais;
- a coordenação técnica e musical das apresentações escolares.

A comemoração da Independência do Brasil constitui um marco histórico de relevância nacional e, em Pesqueira, representa também uma tradição cultural consolidada, aguardada pela comunidade e pelas instituições de ensino. Além de valorizar os símbolos pátrios e preservar a memória histórica, o evento desempenha importante papel educativo e social, ao promover integração

comunitária, participação escolar e fortalecimento de valores como disciplina, respeito, cooperação e cidadania.

Dada a complexidade das atividades, a contratação de profissionais com habilidades técnicas comprovadas é indispensável para garantir a qualidade artística, a organização e a identidade cultural do evento.

Considerando a diversidade de serviços envolvidos e a necessidade de atender com agilidade às demandas que surgirem durante a preparação e realização dos desfiles, adota-se o credenciamento de profissionais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é a mais adequada, pois possibilita a participação de diversos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando tratamento isonômico e permitindo contratações de forma flexível, conforme a demanda efetiva e critérios previamente definidos em edital.

4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS:

4.1 As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer aos profissionais interessados elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração Pública Municipal, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda;

4.2 Os interessados poderão efetuar seu Credenciamento/Adesão, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham capacitação e interesse dentro de seu ramo de atuação.

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante condições contratuais, tomando como base os apontamentos da Secretaria de Educação, de acordo com os serviços prestados, acompanhado de cada AS - Autorização de Serviços emitida/conforme cada solicitação.

5.2 Os valores a serem pagos aos profissionais contratados serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos, de acordo com dados informados pelos credenciados.

5.3 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro (Art. 6, inciso XXVII, alínea f - Lei Federal n.º 14133/21) do contrato, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (Art. 6, inciso XXVII, alínea a - Lei Federal n.º 14133/21), mediante a apresentação de comprovação de fato que fundamente o reequilíbrio econômico-financeiro.

6. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os profissionais interessados em celebrar Termo de Adesão/Contrato com vistas a fornecer os serviços para as funções descritas no item 4 desse termo, deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail da licitação: cpeducacaopesqueira@gmail.com ou no endereço Av. Cel. Carlos de Brito, s/n – Prado – Pesqueira – PE nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas.

6.2 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado, dentro do exercício vigente para ingresso de novos interessados.

6.3 Será vedada a participação neste processo de chamamento público:

- a) Pessoas físicas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.4 Ao se credenciar, o profissional interessado declara que concorda com a minuta do Termo de Adesão/Contrato, anexo único ao presente Edital, cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas.

6.5 O Termo de Adesão/Contrato terá sua vigência limitada a 31/12/2025, quando não houver causa que enseje sua rescisão.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para credenciamento de pessoas físicas interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante de inscrição do CPF;
- d) Comprovante de residência;
- f) Certidão Negativa de débitos perante o INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014);
- g) Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses com registro em Carteira de Trabalho ou apresentação de contratos firmados anteriormente;
- h) Certificados de formação e/ou treinamentos em áreas especializadas de Formação Profissional;
- i) Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2 Para credenciamento de MEI – Micro Empreendedor Individual, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 74, § 1º, da Lei 14133 /21; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório;
- VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

7.3 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira/PE.

7.3.1 Documentos emitidos pela internet, como certidões negativas, ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

7.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador dos serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

8.1 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES:

- 8.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;
- 8.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- 8.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

8.2 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 8.2.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 8.2.2 A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 8.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao credenciante interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8.2.5 A Comissão encaminhará ao órgão solicitante/gestor, os profissionais credenciados previamente para a realização de avaliação de prática de atividades fins dos profissionais e emitirá parecer classificatório ou não, no prazo de 03 (três) dias, para a devida conclusão do processo de Credenciamento dos profissionais.

9 DOS RECURSOS

9.1 Os profissionais interessados que não tiverem aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

9.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 As obrigações do Credenciado estão dispostas em cláusulas contratuais específicas;

10.2 O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XLIV do art. 6ª da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 155, quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplpesqueira@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Cel. Carlos de Brito, s/n – Prado – Pesqueira

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

– PE – nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas e pelo email: cpeducacaopesqueira@gmail.com.

12.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas planilhas de execução das atividades dos profissionais/prestadores de serviços com o seu aceite.

13.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

13.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais credenciados e contratados com base no chamamento

13.5. Comunicar aos profissionais credenciados as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo os mesmos, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Pública Municipal de Pesqueira/PE para a adoção das providências saneadoras.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Pode executivo: 02.000

Órgão: 15.000 - Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 15.001 - Departamento de Ensino

Dotação: 2135 - Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Educação - SME

Elemento: 33903600- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

16.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5 Fica o foro da Comarca de Pesqueira eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Pesqueira-PE, 22 de agosto de 2024.

PAULO FERNANDES DOS SANTOS

Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de serviços de costureira, músico e serviços de Instrutor/ maestro, com a finalidade de Instruir, Coordenar e acompanhar as Bandas Musicais/Fanfarras das Escolas Da Rede Municipal De Ensino de Pesqueira-PE, na condução da caminhada Cívica do dia 07 de setembro de 2025, para atender as demandas e suprir as necessidades das Escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PESQUEIRA-PE, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI	VALOR UNT	TOTAL
1	Serviço de Maestro	UND	1	R\$ 2.974,47	R\$ 2.974,47
2	Serviço de Músico	HORA	26	R\$ 228,00	R\$ 6.156,00
3	Serviço de costureira	DIÁRIAS	194	R\$ 308,04	R\$ 59.759,76
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 68.890,23

1.2 DOS DETALHAMENTOS DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS

Item	Função	Vagas	Atribuições
01	Costureiras	24	Serviço de costura: com finalidade de confeccionar roupas e figurinos, sob encomenda.
02	Músicos	26	Serviço de Músico: Para executar seu instrumento musical, auxiliando o regente na execução do repertório e atividades de organização do grupo musical; Cumprir plano de trabalho, segundo a necessidade da escola e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte; responsabilizar-se pelos instrumentos das fanfarras durante os períodos de ensaios e apresentações, bem como entregá-los à coordenação após cada desfile cívico; aplicar cadências rítmicas de forma harmoniosa; estimular o desenvolvimento de atitudes positivas, entre elas o respeito, a cidadania, solidariedade e civismo; colaborar em outras atividades que forem necessárias, de acordo com a ordem de serviço

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

03	Instrutores / Maestros de Fanfarra	01	Tem a função de planejar e promover, através de aulas de teoria e prática, leitura e escrita musical, o ensino e aprendizagem de instrumentos de sopro e percussão; organizar tecnicamente processos de seleção para novos integrantes da Banda; pesquisar e preparar repertório para apresentação nos eventos; determinar o direcionamento artístico e pedagógico; programar e realizar os
----	--	----	---

2. FINALIDADE/CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Serão contratados costureira, músicos e serviços de Instrutor/ maestro para atuarem campeonatos esportivos para a realização do desfile cívico do dia 7 de setembro de 2024, uma vez que a Secretaria requisitante não possui em seu quadro de funcionários profissionais habilitados.

2.2. O quantitativo acima poderá ser aumentado ou reduzido com as devidas justificativas nos casos do art. 6ª, XXIII, alínea “a”, da Lei 14133/21, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação **\$ 68.890,23 (sessenta e oito, oitocentos e noventa reais e vinte e três centavos)**, podendo ser alterado nos termos da Lei 14.133 /21.

4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1. Base legal do credenciamento é o art. 79, caput, da Lei 14.133/21. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como:

- i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

A Secretaria de Educação responsável pelas atividades esportivas do município como: campeonatos, jogos esportivos, gincanas etc, pretende, com vistas a qualificar as atividades e buscando conter custos, realizar esses serviços de arbitragens por administração direta através de pessoa física ou MEI (art. 151, caput, da Lei 14.133 /21) e para isso se faz necessário a contratação de profissionais capacitados.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas – uniformes, apitos, cartões... – quando da execução dos serviços.

5.2. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Contratação do Município de Pesqueira –PE,

Através desta carta o profissional/empresa (nome) (CPF ou CNPJ) , endereço
vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE , junto a esta municipalidade,
acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I -
Termo de Referência.

de de

Profissional ou empresa (CPF/CNPJ)



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº. 000/2024 FUNDO MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE
PROPONENTE CNPJ (ou CPF)

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF
- Art. 27, Inciso V.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 68, inciso III, o proponente acima

qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

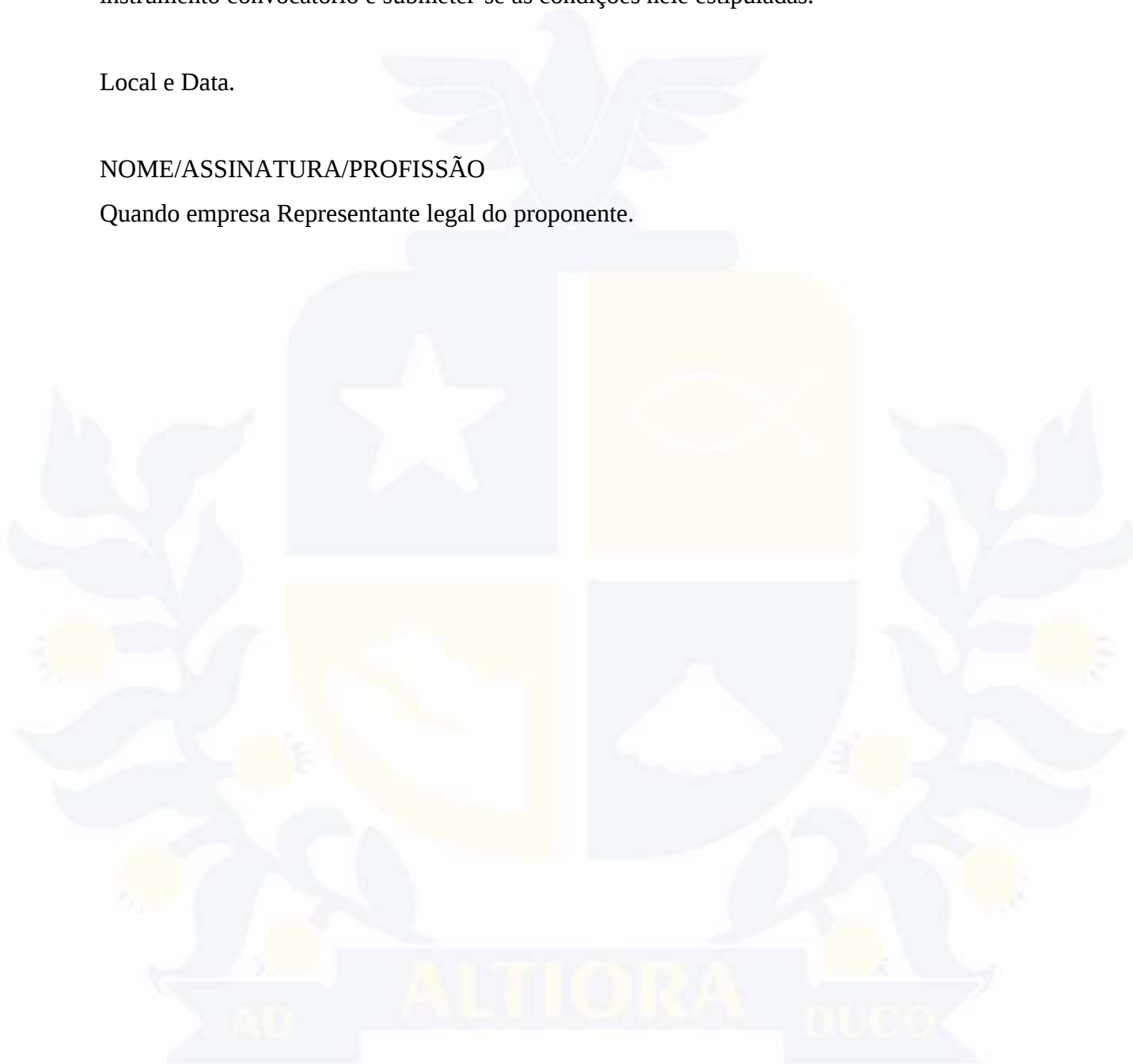
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/PROFISSÃO

Quando empresa Representante legal do proponente.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO TERMO TERMO DE CONTRATO / _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – com endereço na Av. Cel. Carlos de Brito, s/n – Prado – Pesqueira – PE, CNPJ nº _____, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Sr. _____, Secretário Municipal, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº e RG SDS/PE - domiciliado na Rua, Nº, – Pesqueira - PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Sr... .., CPF - CNPJ sob o nº, com sede na Rua,, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de _____, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 79, da Lei 14.133 de 2021, regulamentado pelo decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, especificações/normas estabelecidas no **Processo Administrativo nº /2024, Credenciamento nº 00/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2025, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.133 /24, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ (.), que corresponde a uma estimativa de diárias/eventos de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho dos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos serão fixos e irreajustáveis para o período de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

.....

.....

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo Administrativo, Credenciamento nº 000/2024, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços. 9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Esportes, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo

ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de uso individual adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas esportivas e de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas – uniformes, apitos, cartões... – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 130 da Lei 14133/21, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do artigo Art. 104, inciso V, alínea b, da lei 14.133 /21;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (Art. 104, IV da lei 14.133/21), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (Art. 148, § 1º).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pesqueira, de ____ de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: